



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei 435/93

Dã nova redação aos Arts. 1º e 2º da
Lei nº 423/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

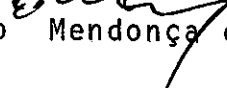
Art. 1º - Os Art. 1º e 2º da Lei 423/93 passam a ter
a seguinte redação:

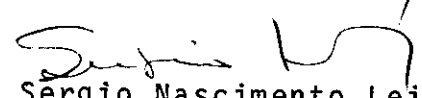
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município de Simões Filho, contratar, através da Caixa Econô-
mica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U
17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

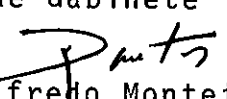
Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente
Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total
dos débitos existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 1993


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete


João Alfredo Monteiro Pinto Dantas
Secretário de Finanças